



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2341/11, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Criar cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 1338/98, e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo de Farmacêutico, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Denominação	nº de Cargos	Padrão de Vencimento/código
Farmacêutico	01	1.4.16

Art. 2º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 1338/98, e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo de Advogado, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Denominação	nº de Cargos	Padrão de Vencimento/código
Advogado	01	1.4.19

Art. 3º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 1338/98, e suas alterações posteriores, 01 (um) cargo de Engenheiro Civil, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Denominação	nº de Cargos	Padrão de Vencimento/código
Engenheiro Civil	01	1.4.15

Art. 4º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1398/98, e suas alterações posteriores, mais 03 (três) cargos de Cozinheira.

Art. 5º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1398/98, e suas alterações posteriores, mais 06 (seis) cargos de Gari.

Art. 6º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1398/98, e suas alterações posteriores, mais 02 (dois) cargos de Operador de Máquinas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

Art. 7º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1398/98, e suas alterações posteriores, mais 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem.

Art. 8º - Fica criado, na tabela de vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo constante do artigo 30 da Lei Municipal nº 1338/98, e alterações posteriores, o padrão de vencimento 19, assim definido:

PADRÃO	VALORES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
19	4.800,00	5.184,00	5.598,72	6.046,62	6.530,35

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 26 DE MAIO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Farmacêutico.

QUADRO: Permanente de Cargos

PADRÃO: 16

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 30 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município ou pelo programa

V – REQUISITOS DE PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 21 anos;

b) Instrução: Curso Superior em Farmácia;

c) Habilitação legal para exercício da profissão de farmacêutico;

d) Registro no Conselho Regional de Farmácia.

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Advogado
QUADRO: Permanente de Cargos
PADRÃO: 19

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Representar o Município, munido do respectivo mandato, nas ações cíveis, trabalhistas e administrativas em que o Município for autor ou réu.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar audiências, junto à Justiça do trabalho e Justiça comum; Elaborar defesas e contestações; Propor ações judiciais nas esferas da Justiça comum e especializada, sempre mediante instrumento de procuração; Fazer Análises e emitir pareceres em processos administrativos; Elaboração, revisão e análise dos projetos de Lei; Exercer a advocacia geral do Município, e outras atribuições afins, obedecendo os termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições, e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 08 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 21 (vinte e um) anos completos;
 - b) Instrução: Curso Superior com registro no respectivo conselho de classe;
- Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Engenheiro Civil

QUADRO: Permanente de Cargos

PADRÃO: 15

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos e geofísicos; Estudar projetos, dando respectivo parecer; Dirigir e/ou fiscalizar a construção de edifícios e das obras complementares; Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de saneamento urbano e rural; Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral; Realizar perícias e fazer arbitramento; Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica, de usinas e as respectivas redes de distribuição; Examinar projetos e proceder vistorias de construção; Exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicos em materiais; Examinar e fiscalizar obediência do Plano Diretor da Cidade; Possuir conhecimento da legislação aplicável; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 24 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 21 (vinte e um) anos completos;
- b) Instrução: Curso Superior com registro no respectivo conselho de classe;
- a) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.